



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

PK 000 63/2010

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa impedir que a administração dos "shopping-centers" existentes em nossa cidade cobrem pelo uso dos banheiros neles instalados.

Não obstante serem espaços privados, os "shoppings" funcionam como espaços de uso público, ou seja, franqueados a toda população. Mais que isso, a população é intensamente estimulada a freqüentá-los, não só pelo apelo das compras, mas também como áreas privilegiadas de lazer, com dezenas de restaurantes, lanchonetes, cinemas e teatros. Junte-se a isso que os "shoppings", intensamente fiscalizados, são áreas mais seguras se comparados a outras áreas de uso público. Apesar dessas vantagens, entretanto, subsiste como desvantagem o confinamento, que ainda que precário, resta como um incômodo. De fato, quando o freqüentador adentra em um "shopping" não lhe resta alternativa senão comprar, comer e se divertir nas suas lojas. Ou pode, simplesmente, não comprar, não comer e não se divertir. Ora, diferente é a questão das necessidades fisiológicas, não sendo sua satisfação, nesses casos, o objeto de uma escolha. Trata-se de um imperativo do corpo combinado com uma ausência de alternativas.

É sob essa perspectiva que a questão do uso dos banheiros mediante pagamento deve ser analisada. Enquanto em todos os demais serviços prestados em um "shopping" subsiste o direito do consumidor de optar por ele ou não, na questão dos banheiros o caso se apresenta de modo diverso. O usuário, no momento, não é livre para escolher se vai ou não ao banheiro, ele tem de ir! Essa impossibilidade de "escolha", em decorrência das pressões fisiológicas, pode ser aproveitada por aqueles que administram os "shoppings" para criar uma fonte fácil de lucro, por meio da cobrança dos banheiros. Trata-se, enfim, de uma verdadeira chantagem imposta às pessoas, aproveitando-se de suas necessidades fisiológicas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

Nosso entendimento é de que essa cobrança é mais que injusta, é abusiva, posto que imposta ao usuário sem que lhe sejam apresentadas alternativas. Frise-se que a fonte de rendas dos "shoppings" deve ser seu comércio e seus serviços e não a cobrança pelas atividades de apoio que apenas viabilizam seu funcionamento.

Além disso, deve ser resguardado não só o direito dos usuários dos banheiros de "shoppings" à gratuidade, mas também de que eles sejam locais limpos e seguros.

Assim sendo, face ao exposto, apresentamos o presente projeto de lei na certeza de que por ser de alto interesse público será aprovado pelos integrantes desta Egrégia Edilidade.